



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



PARECER ÚNICO N° 006/2021		Data da vistoria: 23/02/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 20090801/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (CADASTRO) – CLASSE 2			

EMPREENDEDOR: CARLOS YUKIO TANABE							
CNPJ: 00.815.222/0001-62		INSC. ESTADUAL:					
RAZÃO SOCIAL: CARLOS YUKIO TANABE - ME							
ENDEREÇO: RODOVIA MG 235, KM 89,5		N°: S/N	BAIRRO:				
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°21'19,01"S	Y: 46°07'30.59"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)					CLASSE	
G-04-01-4	BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES					2	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA					0	
Responsável pelo empreendimento: CARLOS YUKIO TANABE							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – REGISTRO CRBio: 076695/04-D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA				DATA:			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Meio Ambiente</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25483	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	25461	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25531	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	25450	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME, localizado no município de São Gotardo/MG. A Licença Ambiental foi requerida para o CNPJ 00.815.222/0001-62. O empreendimento registrado nesse CNPJ realiza a atividade de pós colheita. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código G-04-01-4 BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES. O empreendimento também realiza a atividade sob o código G-01-03-1 CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA. A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Passível de Licenciamento Ambiental, enquadrado na Classe 2 - Licenciamento Ambiental Simplificado (CADASTRO).

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAMAM ocorreu no dia 24/11/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 142/2020. Foi realizada uma vistoria ao empreendimento pela equipe técnica do SISAMAM no dia 23/02/2021. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°21'19,01"S e 46°7'30,59"O. Na Figura 1 a localização do empreendimento é indicada por um marcador amarelo. A área total do empreendimento é de 3,4260 hectares, distribuídos da seguinte forma:

- Área Consolidada: 3,4260 hectares;
- Área de Reserva Legal: 0,0000 hectares;
- Área de Preservação Permanente: 0,0000 hectares.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2021).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelo empreendimento se referem ao BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES e CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos G-04-01-4 e G-01-03-1, respectivamente. O beneficiamento primário realizado é o processo de lavagem de batatas. Anualmente são beneficiadas 20.000,00 toneladas de batata. Também é realizado o plantio da cultura de milho em cerca de 0,6 hectares.

O processo de beneficiamento primário dos produtos agrícolas começa quando chegam os caminhões carregados de batatas direto das lavouras. As batatas são direcionadas para as esteiras onde ocorre a primeira lavagem e ela tem o objetivo de amolecer os torrões de terra. Essa operação é feita com água reutilizada. As batatas são encaminhadas para a máquina de lavagem que possui escovas para realização do processo de limpeza. Depois de passar pela limpeza, as batatas são encaminhadas para a polidora e em seguida para outra esteira, que realiza classificação por tamanho. Em seguida elas são ensacadas, pesadas e encaminhadas para os caminhões para transporte e venda. Ressalta-se que a vistoria foi realizada fora do período de lavagem de batatas, as máquinas estavam passando por manutenção anual para a próxima safra de batatas.

2.2 Recurso hídrico

No empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME a água é um suprimento indispensável



para a execução das atividades. Ela é utilizada para a lavagem das batatas (consumo agroindustrial) e também para o consumo humano. Existem duas fontes de água no empreendimento: dois poços tubulares. As autorizações de direito de uso de águas públicas estaduais estão publicadas através das Portarias nº 1902078/2018 de 29/12/2018 e 1901856/2018 de 21/12/2018.

Existe um sistema de reaproveitamento de água no empreendimento, onde a água é passada por 4 (quatro) reservatórios de separação. Após a última reciclagem da água, ela é direcionada para uma caixa e para um tanque de armazenamento para serem reutilizadas na primeira lavagem das batatas.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-9065FD8C64E44251A77F219C8C9945E1 do empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME, não existem Áreas de Preservação Permanente – APP na propriedade. Não foi solicitada neste processo autorização para intervenção na área de APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME os possíveis impactos ambientais que



poderão ser gerados pelas atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas e com o plantio de milho, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

4.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME têm como origem as águas usadas para o consumo humano, no lavador de batatas e para as atividades de lavagem de piso e equipamentos.

Com relação aos efluentes provenientes das atividades que envolvem consumo humano eles são caracterizados como efluentes domésticos. Os efluentes domésticos são destinados para duas fossas sépticas e tratados. Os efluentes tratados se infiltram no solo. Propõe-se ao empreendedor, como medida mitigadora, que ele garanta a eficiência do tratamento dos efluentes das fossas sépticas.

Quanto aos efluentes provenientes do lavador de batatas eles são caracterizados como efluentes agroindustriais. Estes efluentes seguem para um sistema de tratamento constituído por lagoas de estabilização. O efluente tratado é reaproveitado no sistema de lavagem do empreendimento. Propõe-se ao empreendedor, como medida mitigadora, que ele garanta a eficiência do tratamento dos efluentes pelas lagoas de estabilização.

No momento da vistoria foi constatado que o sistema de lagoas de estabilização não estava funcionando por não ser época de safra e porque não está sendo realizada a lavagem de batatas.

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento têm origem no refeitório do empreendimento. Os resíduos sólidos provenientes do refeitório podem ser classificados como resíduos sólidos domésticos, que são caracterizados como resíduos sólidos não perigosos. Estes resíduos são devidamente acondicionados e encaminhados para a coleta pública de resíduos na sede do município de São Gotardo/MG.

A equipe técnica do SISAMAM recomenda ao empreendedor que mantenha de forma adequada a destinação dos resíduos sólidos domésticos que são gerados na propriedade.

4.3 Emissões atmosféricas

Não se aplica ao empreendimento.

4.4 Ruídos e Vibrações

No processo de lavagem da batata sabe-se que os equipamentos para tal processo geram ruídos pelos motores das máquinas. Ocorre a vibração do maquinário e esteiras no processo. Os trabalhadores deste setor estão constantemente expostos a essa geração de ruídos. Para evitar

danos à saúde, os funcionários são aconselhados a usar os equipamentos de proteção individual – EPI durante a prática dos serviços prestados.

Sendo o ruído e as vibrações potenciais focos de significativa perturbação ambiental e de risco para a saúde e segurança dos trabalhadores, estes devem utilizar os EPI's durante todo o período de atividades na área de geração de ruídos e vibrações.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista do local de recebimento das batatas (primeira lavagem).



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 03: Vista das esteiras onde é feita lavagem das batatas.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 04: Vista da esteira onde é feita a lavagem de poliemento das batatas.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 05: Vista da esteira onde é feita a classificação das batatas.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 06: Local onde as batatas são pesadas e ensacadas.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 07: Vista de um dos reservatórios onde é realizado o processo de reciclagem da água.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 08: Vista do tanque e da caixa de armazenamento de água utilizada na lavagem de batatas.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 09: Vista de um dos poços tubulares.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 10: Vista geral do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 11: Vista da garagem para veículos pesados.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 12: Vista do local onde é plantado o milho.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 13: Vista do refeitório do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

Figura 14: Local estão instaladas as fossas sépticas.



Fonte: SISMAM. Registro em 23 de fevereiro de 2021.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O corpo técnico do SISMAM entende que pelos impactos ambientais gerados pelo empreendimento não é necessária a proposição de medidas de compensação ambiental.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

O corpo técnico do SISMAM entende que pelos impactos ambientais gerados pelo empreendimento não é necessária a proposição de condicionantes ambientais.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME são listadas na DN COPAM nº 219/2019 sob os códigos código G-04-01-4 (beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes) e G-01-03-1 (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS CADASTRO) – Classe 2 para o empreendimento CARLOS YUKIO TANABE - ME, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 4 deste documento);

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



São Gotardo, 26 de fevereiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISAM